AgInt no AgInt no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.573.404 - PR (2015/0311803-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE	:	GENI GODINHO
AGRAVANTE	:	GUERTA ELVIRA MATHEUS
AGRAVANTE	:	JUVELINA MARTINS FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	:	LINDALVA SOARES COSTA
AGRAVANTE	:	MARILENE ALVES DE LIMA
AGRAVANTE	:	MARILZA PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA
AGRAVANTE	:	NILTON GENEROSO
AGRAVANTE	:	RAFAEL JOSE DOS SANTOS
AGRAVANTE	:	ZELINDA VISSOTTO
ADVOGADOS	:	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTRO(S) - PR008123
		SANDRO RAFAEL BONATTO - PR022788
AGRAVADO	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	WILSON DE SOUZA MALCHER E OUTRO(S) - RS076395B
AGRAVADO	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	CARLA PINTO DA COSTA E OUTRO(S) - RS061655
		PAULO ANTONIO MULLER E OUTRO(S) - PR067090

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - MATÉRIA SUBMETIDA AO RITO DA REPERCUSSÃO GERAL NO STF - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE TORNOU SEM EFEITO DELIBERAÇÃO ANTERIOR E DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM - OBEDIÊNCIA À SISTEMÁTICA PREVISTA NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IRRECORRIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ.

INSURGÊNCIA DOS AUTORES.

1. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "*não se deve conhecer do recurso de agravo interno impugnando a decisão que determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que observe a sistemática prevista nos arts. 1.039 e 1.040 do CPC/2015, tendo em vista que o aludido sobrestamento não é capaz de gerar nenhum prejuízo às partes, motivo pelo qual é irrecorrível*" (AgInt no REsp 1.663.877/SE, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe de 04/09/2017). Precedentes do STJ.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por

unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO **MARCO BUZZI**
Relator